



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Centro - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 4334230199 - E-mail: apu-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014217-26.2022.8.16.0044

Processo: 0014217-26.2022.8.16.0044

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.575,49

Exequente(s): • Município de Apucarana/PR

Executado(s): • R.N BORBOLATO LTDA ME

SENTENÇA

Vistos

Trata-se de Execução Fiscal.

Consoante se depreende dos autos, a parte executada procedeu ao pagamento do débito. Pugnou o exequente pela extinção da execução.

Isso posto, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas pendentes pela parte executada, observado que, caso se tenha deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade das referidas verbas fica suspensa pelo prazo legal (artigo 98, § 3º, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proceda-se ao levantamento de eventual bloqueio/penhora efetivada nos autos pelo débito quitado. Se necessário expeçam-se os alvarás de levantamento.

Em caso de registro no SERASAJUD em relação ao débito ora extinto, diligencie-se a respectiva baixa.

À serventia para que proceda a intimação do leiloeiro, Senhor Jorge Vitorio Espolador, com urgência, para que tome ciência da presente decisão e retire do leilão designado o bem outrora aqui penhorado.

Em havendo pedido neste sentido, desde já, defiro a renúncia ao prazo recursal.

Oportunamente, quitadas eventuais custas e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as baixas e comunicações necessárias.

Diligências necessárias.

Datado e assinado digitalmente.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito

